SEPLAN nº 359/2004, assinado em 01.07.2004 e termos

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento,

caso entenda necessário. Belém, 09 de janeiro de 2008 JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

# Secretário em exercício NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 004 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Sr. ANTONIO FERREIRA COELHO, Prefeito à época, de que no dia 17.01.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2004/50700-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, em face do Convênio SESPA nº 056/2003, assinado

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento,

caso entenda necessário. Belém, 09 de janeiro de 2008 JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 005 / 2008

ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico os Srs. AMADEU COELHO BRAGA, Ex-Prefeito e WILDE LEITE COLARES, Prefeito, de que no dia 17.01.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/52351-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, em face do Convênio SEPOF nº 222/2002, assinado em 27.06.2002 e termos aditivos

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de janeiro de 2008 JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário em exercício

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 006 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Sr. RAIMUNDO LUIZ SANTANA DA SILVA, Presidente, de que no dia 17.01.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/52319-2, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PONTA ALEGRE, no município de Curralinho, em face do Convênio ASIPAG nº 209/2002, assinado em 05.07.2002. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no

Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de janeiro de 2008 JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA Secretário em exergício

## **NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 007 / 2008**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Sr. CLAUDIO FURMAN, Prefeito, de que no dia 17.01.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2001/51190-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, em face do Convênio SEPLAN nº 308/2000, assinado em 30.06.2000. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no

Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de janeiro de 2008 JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário em exercício

## **NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 008 / 2008**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Sr. ELZEMAR DA SILVA PAES, Prefeito à época, de que no dia 17.01.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/51411-5, que trata do Recurso de Embargo de Declaração impetrado contra decisão contida no Acórdão no 41.302 de 13.03.2007, relativo a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em face do Convênio SETRAN nº 037/2000, assinado em 29.06.2000.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento,

caso entenda necessário. Belém, 09 de janeiro de 2008 JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

# Secretário em exercício NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 009 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Espólio do Sr. GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO, Presidente à época, de que no dia 17.01.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/51121-1, que trata da prestação de contas do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E TOCANTINS, em face do Convênio SESPA nº 13/2001, assinado em 18.07.2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no

Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento,

Belém, 09 de janeiro de 2008 JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário em exercício

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 010 / 2008

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE, notifico o Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito, de que no dia 17.01.2008, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2006/52094-0, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 39.192 de 13.12.2005, a tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, em face do Convênio SESPA nº 047/2001, assinado em 16.10.2001.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de janeiro de 2008 JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA Secretário em exercício

# TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

### **PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia

15 de janeiro de 2008, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 790022005-00

Responsável: Ariel Moraes de Castro Origem : Câmara Municipal de São Miguel do Guamá Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator : Conselheiro Alcides Alcantara 02) Processo nº 480022005-00

Responsável: Anselmo Raimundo Picanço Câmara Municipal de Monte Alegre Prestação de Contas de 2005 Origem Assunto Relator Conselheiro Alcides Alcantara 03) Processo nº 614002003-00

Responsável: Andrelina Bezerra Gomes

Origem Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera

Prestação de Contas de 2003 Assunto Conselheiro Alcides Alcantara

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de janeiro de 2008.

a) Robson Figueiredo do Carmo Secretário Geral

# **JUSTIÇA FEDERAL**

# SUBSEÇÃO DE MARABÁ

### **BOLETIM 245/2007** SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ **VARA ÚNICA DE MARABÁ** 1UI7 FFDFRAI

CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD

DIRETORA SECRETARIA
ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA

CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 3324-2486/3324-2496 E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br HOME PAGE: www.pa.trf1.gov.br/maraba

# PCTT 66.001.03-B. EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2007. AÇÃO DIVERSA

### 2002.39.01.0983-9 **DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE** REFORMA AGRÁRIA

: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO REQTE E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

: PEDRO DUARTE FILHO PROCUR. **REQDO** SÍLVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

: GO19.739 - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA F OUTRO

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO, para adjudicar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária os imóveis denominados Pouso Alto II, Pouso Alegre e Pouso Bonito", situados no município de Baião, neste

Estado, com área a ser desapropriada de 1.479,94 hectares. Em conseqüência, condeno o INCRA a pagar indenização ao expropriado Sílvio Ribeiro de Oliveira, no valor de R\$1.403.091,00, sendo R\$1.038.625,00 para a terra nua e R\$364.466,09 para as benfeitorias. As importâncias deverão ser atualizadas monetariamente pelos índices fornecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, a partir da elaboração do laudo (09.04.2007), com dedução da importância depositada inicialmente (R\$154.095,52), também atualizada pelos mesmos índices. Sobre a diferença entre o valor da oferta, atualizado até a data do laudo pericial, e o valor da indenização, incidirão, em relação à terra nua e às benfeitorias a favor do expropriado, juros compensatórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da imissão na posse (18.02.2003) até o dia do efetivo pagamento da indenização; e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, devidos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito. Condeno o INCRA nos pagamentos dos honorários periciais, estes já quitados, isentando-o das custas em face da Lei  $n^{\rm o}$ 9.289/96, e no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da diferença entre a oferta e a indenização fixada na sentença, com a inclusão das parcelas relativas aos juros compensatórios e moratórios, corrigidas monetariamente. Decreto a incorporação ao patrimônio da União dos imóveis rurais denominados "Fazenda Pouso Alto II, Pouso Alegre e Pouso Bonito", situados no município de Baião, neste Estado, com área desapropriada de 1.479,94 hectares, cuja titularidade encontra-se inscrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Baião, sob os números R-4.377, f. 77, Livro 2-B; R-2-371, f. 71, Livro 2-B, e R-4-378, f. 78, Livro 2-B. Com a ocorrência do trânsito em julgado, expeça-se o mandado traslatício do domínio, encaminhando-o ao Cartório de Registro de Imóveis competente. Na emissão dos títulos agrários complementares, para fins de resgate, deve o INCRA promover a dedução do tempo decorrido desde o seu efetivo lançamento, no prazo de 90 (noventa dias), a contar da intimação desta sentença (LC 76/93, art. 14). Sentença sujeita a remessa oficial (LC nº 76/93, art. 13, § 1º). Publique-se. Registre-se.

### **AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO** MANDADO DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: Intime-se o autor para promover o recolhimento das custas judiciais e comprovação nos autos, no prazo de 15

### 2007.39.01.1470-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

: ILDE CANSAN

: PA10.617 - WALTEIR DOS SANTOS VIEIRA : GERENTE REGIONAL DO IBAMA EM MARABÁ/PA ADVOG. ENTIDADE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

AÇÃO COLETIVA

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: Intimem-se osrequeridos para oferecimento de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de

### 2000.39.01.0520-0 AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCUR. : MARCELO JOSÉ FERREIRA REQTE : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

: MÁRIO CÉSAR SOBRAL MARTINS E OUTROS : PA8.063-A – ANTONIO QUARESMA DE SOUSA REQDO ADVOG. FILHO
EXPEDIENTE DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

## AÇÕES ORDINÁRIAS

2005.39.01.1924-8 ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA CONC.

BENEFÍCIOS AUTORA

FRANCISCA DE SOUSA CAVALCANTE

ADVOG. : MA3.016 – MANOEL CARNEIRO SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. Vista à apelada para, querendo, oferecer suas contra-razões, em 15 (quinze) dias. Intime-se o INSS a comprovar a implantação do benefício de amparo social ao deficiente, deferido à autora em sede de tutela antecipada no corpo da sentença, no prazo

## de 15 dias. Publique-se. İntime-se. 2007.39.01.0589-1 ORDINÁRIA / SERVIÇOS **PÚBLICOS**

: MARCO AURÉLIO AGUIAR DE SOUSA : GO12.296 - DELSON JOSÉ SANTOS **AUTOR** ADVOG.

UNIÃO FEDERAL

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : PA12.456 - RUY TELLES DE BORBOREMA NETO ADVOG.

Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO.  $(\ldots)$ . Condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja exigibilidade fica suspensa em face da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 2007.39.01.0802-0 ORDINÁRIA / OUTRAS

: IRATAN FEITOZA DOS SANTOS : PA8.812-B - MANCIPOR OLIVEIRA LOPES E OUTRO : UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DO EXÉRCITO ADVOG.

DESPACHO: (...). O pedido de antecipação da tutela renovado às fls. 427/429, somente será apreciado quando da prolação da sentenca. Publique-se.